

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO
EM: 04/03/2024
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 04/03/2024
Assinatura

Projeto de Lei nº 012/2024, de 23 de fevereiro de 2024

Denomina o equipamento público, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por meio de seus representantes legais, DECRETA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de **RAIMUNDO CASTRO SANTIAGO**, a Brinquedoteca instalada na Praça **Wagner Turbay Barreira** localizada na Rua Euclides de Sousa s/nº, no bairro Catolé, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024.


ANTÔNIO EUZÉBIO DE SOUSA FILHO
Vereador - PSD

RECEBIDO EM:

04/03/24

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Nº 012/2024

Justifica-se a presente preposição que visa promover uma justa homenagem ao memorável cidadão supracitado, bem como a sua respectiva família e amigos, os quais respaldam essa iniciativa de denominação e reconhecimento póstumo.

Portanto, apresento o Projeto de Lei em epígrafe e rogo aos nossos dignos pares, pela aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024.



ANTÔNIO EUZÉBIO DE SOUSA FILHO
Vereador - PSD



PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME
RAIMUNDO DE CASTRO SANTIAGO

CPF

404.082.133-53

MATRÍCULA

019620 01 55 2022 4 00013 208 0007050 57

SEXO MASCULINO COR PARDA ESTADO CIVIL E IDADE
CASADO(A) - 81 ano(s)

NATURALIDADE Pacatuba/CE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Nº Carteira de Identidade - 2005005085456 ELEITOR N/C

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
FRANCISCO ANTONIO SANTIAGO, ISABEL MARIA DE CASTRO, RUA FRANCISCO FERREIRA COELHO, Nº 199, CATÓLÉ, HORIZONTE-CE, CEP 62.887-460

DATA E HORA DO FALECIMENTO
VINTE E NOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS às 6 horas(s) e 30 minuto(s) DIA 29 MÊS 10 ANO 2022

LOCAL DE FALECIMENTO
UPA, Horizonte/CE

CAUSA DA MORTE
INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO, INSUFICIÊNCIA CARDIACA CONGÊNITA, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTêmICA

SEPULTAMENTO/CREMACÃO(município e cemitério, se conhecido)
CEMÉTÉRIO LAGOA SECA, SERPA, AQUIRAZ/CE DECLARANTE
FRANCISCO CLÉCIO SANTIAGO DE CASTRO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
FRANCISCO RAUL SANTOS TEÓFILO, 18390, Declaração de Óbito Nº: 32945961-9

AVERBACÕES / ANOTAÇÕES A CRESCER
Ato registrado no Livro C-13, às folhas 208, sob o nº 7050 em 31/10/2022.
Deixou o(a)s seguinte(s) filho(a)s 8 (OITO) FILHOS MAiores CAPAZES E
1 (UM) FILHO MAIOR INTERDITO. Não deixou bens. Não deixou
testamento. Segunda via de Certidão

3º NASCIMENTO/ÓBITO E AVERBACÕES GRATUITAS

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará

Selo Tipo Olímpico

Nº AAQ725169-L-656

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte e validade do Selo Digital em
selodigital.judiciario.ce.gov.br

ANOTACÕES DE CADASTRO

RG 2005005085456 SSP/CE; CTPS 068944/276-CE DRT/CE, CPF 404.082.133-53.

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador

EMOLUMENTO: R\$ 44,60 FERMOJU: R\$ 6,07 FAADEP: R\$ 2,23 FRMMP: R\$ 2,23 SELO: R\$ 9,01

CARTÓRIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL DE HORIZONTE
CARTÓRIO CÂMARA RODRIGUES
JACKS RODRIGUES FERREIRA FILHO
TABELIÃO E REGISTRADOR
VASSULA MARIA CARVALHO VIANA
SUBSTITUTA
HORIZONTE-CE
Av. Juventude de Castro, 343 - Centro - CEP 62.880-162
(085) 39813-0511
carteriacamararodrigues@gmail.com
Válido somente com selo de autenticidade

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dado à
HORIZONTE-CE, 03 de novembro de 2022

Vassula Maria Carvalho Viana
TABELIÀ SUBSTITUTA

Vassula Maria Carvalho Viana

ABAIXO ASSINADO

1. Fábio Santiago de Castro.
2. Antônia Eveline da Silva Castro
3. Teca Vitória dasilva Castro
4. Aline da Silva Castro.
5. Antônia Eveline dasilva Castro.
6. Edilane Santiago de Moraes de Souza
7. Antônia Edilane de Moraes Santiago
8. Erika Santiago de Moraes
9. Edivânia Santiago de Moraes
10. Nara Rayanne Gomes
11. Antônio Maik dasilva de Castro.
12. Maria Liomar da Silva
13. Maria Luiza Gomes de Castro
14. Richely de Castro da Silva
15. Michely da Silva de Castro.
16. Ricardo Barbosa Bezerra
17. Michaely da Silva de Castro
18. Francisco Narciso Barroso Lima
19. Antônio Davi Bezerra de Castro
20. Melissa Ferreira Santiago
21. Cay
22. Cleide Santiago de Castro
23. Antônio Ricardo Santiago de Castro
24. Maria Celma Santiago de Moraes
25. [REDACTED] Fernanda Santiago de Moraes.
26. Antônia Cristina Santiago de Castro.
27. Ana Cleia Santiago de Castro.
28. _____
29. _____
30. _____
31. _____
32. _____
33. _____
34. _____
35. _____
36. _____
37. _____
38. _____
39. _____
40. _____

BIOGRAFIA

Raimundo de Castro Santiago nascido em Pacatuba – CE aos 05 de abril de 1941, servidor público de Horizonte, casado com Raimunda Fernandes Santiago ambos residentes Catolé, Horizonte – CE durante toda sua vida construindo lar e família sendo 12 filhos, 23 netos e 20 bisnetos, foi um dos fundadores da associação Comunitária de Catolé, veio a óbito na data 29 de outubro de 2022, deixando assim um legado de aprendizagem e amizades.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

| | | |
|---------------------------------------|--|------------------------------|
| PROJETO DE LEI Nº 012/2024 | Denomina o equipamento público, na forma que indica e dá outras providências. | PODER LEGISLATIVO |
|---------------------------------------|--|------------------------------|

PARECER nº 012/2024

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Legislativo que “Denomina o equipamento público, na forma que indica e dá outras providências.” foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

“Art. 55, § 1º: Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI N° 012/2024**, do Poder Legislativo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 12 dias de março de 2024.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

Membro: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**